



IES - oportunidade comercial?

Por Armando Marques, vice-presidente da Direcção da CTOC

A Informação Empresarial Simplificada, vulgarmente IES, tem sido abordada com destaque nos últimos tempos. Creio que com toda a justiça, pois trata-se de uma excelente oportunidade comercial e profissional.

Digo comercial porque, num passado recente, o Técnico Oficial de Contas via-se impossibilitado de proceder ao depósito de contas dos seus clientes, na Conservatória do Registo Comercial, pois tal procedimento enquadrava-se, na opinião de alguns, na moldura legal da procuradoria ilícita e, como tal, sujeito às normas da legislação respectiva, o que muitos dissabores causou a diversos colegas.

Não obstante o Técnico Oficial de Contas elaborar as demonstrações financeiras que integravam o dossiê do depósito das contas previsto no art. 15.º, n.º 4, do Código do Registo Comercial, o facto é que se entendia, até ao exercício de 2005 inclusive, que só os representantes legais da empresa ou seus mandatários forenses, podiam apresentar-se nas conservatórias solicitando o pedido de registo da prestação de contas.

A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, instituição representativa dos TOC, sempre defendeu que aquele acto devia ser de exclusiva responsabilidade do Técnico Oficial de Contas e, assim, pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, através da alínea d) do n.º 1 do art. 30.º do CRC, reconheceu-se que este profissional era o mais qualificado para tal acto, pois dele dependia a elaboração da maior parte dos documentos que compunham o depósito de contas. Tal interpretação foi clarificada e, actualmente, só o TOC pode proceder ao depósito electrónico da prestação de contas, - obviamente integrado num conjunto de diversa informação a prestar também à administração fiscal, INE e Banco de Portugal - e, como tal, deve valorizar tal desempenho profissional, fazendo-se cobrar dos honorários devidos, pois não deve aceitar mais deveres sem a respectiva contrapartida financeira.

Os nossos empresários estão habituados a reflectir no TOC toda e qualquer obrigação legal sem questionarem a legitimidade de prestar serviços a baixos honorários. É chegado o momento do profissional demonstrar ao seu cliente que mais serviços significam mais responsabilidades e, como tal, honorários acrescidos.

Também no campo profissional, com a entrada em vigor do Decreto-Lei 8/2007, de 17 de Janeiro, a IES, o TOC sente que terá mais tempo disponível para prestar serviços de qualidade, pois os já obsoletos inquéritos do INE e a informação para o Banco de Portugal, estão à distância de um clique, o que, convenhamos, é um subtrair de tarefas de natureza administrativa que sobravam para o TOC, não obstante este ter pela frente desafios mais técnicos a que, por força do escasso tempo, não podia dedicar-se.

Foi uma tarefa árdua, que a CTOC enfrentou com clarividência, quando propôs ao governo a mudança integral da quadruplicação de informação que se prestava às diversas instituições, informação que, não era, infelizmente, uniformizada, causando transtornos diversos, quer no campo legal, como e também, no campo disciplinar aos TOC, fruto de engenharias contabilísticas que, embora infantis, eram sintoma de profissionalismo duvidoso.

Finalmente, os Técnicos Oficiais de Contas vêem respeitados os seus elementares direitos e, a atestá-lo, tivemos a presença na nossa Câmara, no passado dia 30 de Abril, de vários ministros e outras altas individualidades que, publicamente, reconheceram a importância dos TOC em todo este processo de desmaterialização.

Devemos concluir que a presença do governo nesta cerimónia é o sinal que os Técnicos Oficiais de Contas são uma classe profissional de reconhecido interesse público e, como tal, com deveres acrescidos no campo da responsabilidade, honestidade profissional e credibilidade na execução das suas funções. ■